



ORIENTAÇÕES PARA A FISCALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES 2024

ORIENTAÇÃO PARA FISCAIS

- **A fiscalização das eleições é direito público essencial à democracia e seu cerceamento ou restrição poderá anular a votação.**
- **Todos e todas os/as companheiros/as que serão fiscais devem manter a calma, não aceitar provocações, dirigir-se aos membros da mesa receptora com respeito. Problemas e questões adicionais, acionar a central jurídica.**

1. Cada partido político ou federação de partidos poderá nomear 2 (dois/duas) delegados(as) para cada zona eleitoral e 2 (dois/duas) fiscais para cada mesa receptora. No dia da eleição o fiscal deve estar presente às 7 horas da manhã na seção eleitoral em que irá trabalhar, para acompanhar a abertura dos trabalhos e emissão da zerézima.

2. Nas mesas receptoras, poderá atuar 1 (um/uma) fiscal de cada partido político ou federação de partidos por vez.

3. Cada fiscal poderá atuar em mais de uma seção eleitoral, nela entrar, permanecer ou sair quando quiser, alternadamente com o/a parceiro/a de fiscalização.

4. O/A fiscal e/ou o/a delegado/a pode ser substituído/a no curso dos trabalhos eleitorais.

5. Os/as candidatos/as são fiscais natos, independentemente decredenciamento, e assim como os delegados

e fiscais, podem fiscalizar a votação, formular protestos orais ou escritos dirigidos à mesa e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor.

6. Durante os trabalhos é obrigatório o uso do crachá, cujas dimensões são de 15cm de comprimento por 12 cm de largura, e conterà apenas o nome do fiscal e o nome ou a sigla do partido político ou da coligação que representa.

7. Não pode haver uniformização do vestuário dos fiscais. Todos podem usar a mesma cor, podem usar identificação do candidato, mas não roupas idênticas.

8. Somente poderão permanecer no recinto da mesa receptora de votos e na sessão de votação, além dos mesários, candidatos, fiscal ou delegado/a (um/a por vez) e o/a eleitor/a, pelo tempo necessário para a votação. Pessoas estranhas não podem estar na Seção de votação.

9. A polícia se conservará a 100 m da seção eleitoral, não podendo se aproximar do local da votação ou nele adentrar sem ordem judicial ou do presidente da mesa receptora.

10. A identidade da eleitora ou do eleitor pode ser impugnada, verbalmente ou por escrito durante a votação quando existir dúvida quanto à identidade, mesmo que esteja portando título de eleitor/a e documento oficial com foto.

11. Havendo questionamento formulado, verbal ou por escrito, pela mesa receptora de votos, por fiscais ou por qualquer pessoa, antes de ser o/a eleitor/a admitido/a a votar, o/a presidente da mesa receptora de votos deve interrogá-lo/la sobre os dados do título, do documento oficial ou do caderno de votação, confrontar a assinatura constante desses documentos com aquela feita pela eleitora ou pelo eleitor na sua presença e fazer constar da ata da mesa receptora os detalhes do ocorrido.

12. A identidade do/a eleitor/a poderá ser validada por meio do reconhecimento biométrico na urna eletrônica, quando disponível. Se persistir a dúvida ou for mantida a impugnação, o(a) presidente da mesa receptora de votos solicitará a presença da juíza ou do juiz eleitoral para decisão.

13. Se houver falha da urna eletrônica em qualquer momento do processo de votação, o presidente da mesa deverá utilizar urna eletrônica de contingên-

cia (igual à anterior e que deverá emitir nova zerézima). Se esta também não funcionar, a votação passará a ser feita por cédulas até o final.

14. Em todos Estados haverá Teste de Integridade das Urnas, sendo que de 5% a 10% das urnas selecionadas para esse teste, será feito o uso de biometria.

15. O procedimento ocorrerá com a participação de eleitores voluntários que, após votar no dia do pleito, serão convidados a participar da iniciativa em local diferente, durante o mesmo horário de votação.

16. No Teste de Integridade o eleitor voluntário não vota, ele apenas usa a biometria para destravar a urna. O processo de "votação" é feito pelos servidores da Justiça Eleitoral.

17. Como é feito: os números anotados em cédulas previamente preenchidas são digitados, um a um, nas urnas eletrônicas. Paralelamente, os votos em papel também são registrados em um sistema de apoio à votação, que funciona em um computador. Concluído o Teste, às 17h, o resultado é apurado na urna eletrônica e confrontado com o obtido por meio da apuração manual. Essa comparação é feita com o intuito de verificar se o voto eletrônico funcionou adequadamente e se os votos em papel, digitados na urna, foram os mesmos registrados pelo aparelho.

18. Todo o processo é filmado pela Justiça Eleitoral, conta com a participação de entidades fiscalizadoras e observadoras, dos fiscais dos partidos e federações, e também pode ser acompanhado por qualquer pessoa interessada no local de realização do teste.

19. Após o encerramento da votação o/a fiscal deve acompanhar a redação da ata a fim de verificar se constam todas as ocorrências, deve assinar o Boletim de Urna junto com mesários. Todos os fiscais têm direito a uma cópia do Boletim de Urna desde que requeira ao/a presidente da mesa receptora de votos.

ORIENTAÇÃO PARA MILITANTES/ELEITORES

- **O horário de votação começa às 8h00 e encerra às 17h00, horário de Brasília, em todo o país, o que significa que os Estados que possuem fuso diferente começarão a votar mais cedo e encerrarão mais cedo, como o Acre (de 6h00 às 15h00)**

- **Devemos ir votar com alegria e mostrando quem são nossos candidatos, com roupas, broches ou adesivos. Podemos conversar com vizinhos ou conhecidos sobre o voto no dia das eleições, o que não se pode, pela lei, é abordar pessoas na rua.acionar a central jurídica.**

- **Vamos votar pela manhã, o mais cedo possível, para que no restante do dia possamos ajudar no que for preciso.**

1. O eleitor ou eleitora que já teve a biometria coletada pela Justiça Eleitoral poderá utilizar as digitais como forma de identificação no dia da eleição. Mas todas as pessoas que estiverem com o título regular poderão votar normalmente, mesmo que não tenham biometria coletada pela Justiça Eleitoral.

2. Não é obrigatório apresentar o título de eleitor para votar. O/A eleitora deve apresentar um documento oficial com foto.

3. O eleitor e a eleitora podem se apresentar para votar com qualquer identificação de seu/sua candidato/a, sejam bandeiras, broches, adesivos e camisetas com foto e número de candidato.

4. É permitido ao eleitor/a permanecer nas dependências da zona eleitoral vestindo ou portando material que identifique algum candidato. Isso é considerado manifestação pessoal, individual e silenciosa (art.39-A do CE), desde que não realize boca de urna disfarçada, o que é crime eleitoral, hipótese em que o representante da justiça eleitoral do local deverá ser acionado.

5. Não é permitido ao eleitor ou à eleitora entrar na cabine de votação com aparelho celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, mesmo que estejam desligados. Os aparelhos deverão ser desligados e entregues à mesa receptora, juntamente com o documento de identidade apresentado e devolvidos após o/a eleitor/a concluir seu voto.

6. Quem for flagrado na cabine com qualquer aparelho de telecomunicação ou com câmera fotográfica e filmadora, pode ser enquadrado no artigo 312 do

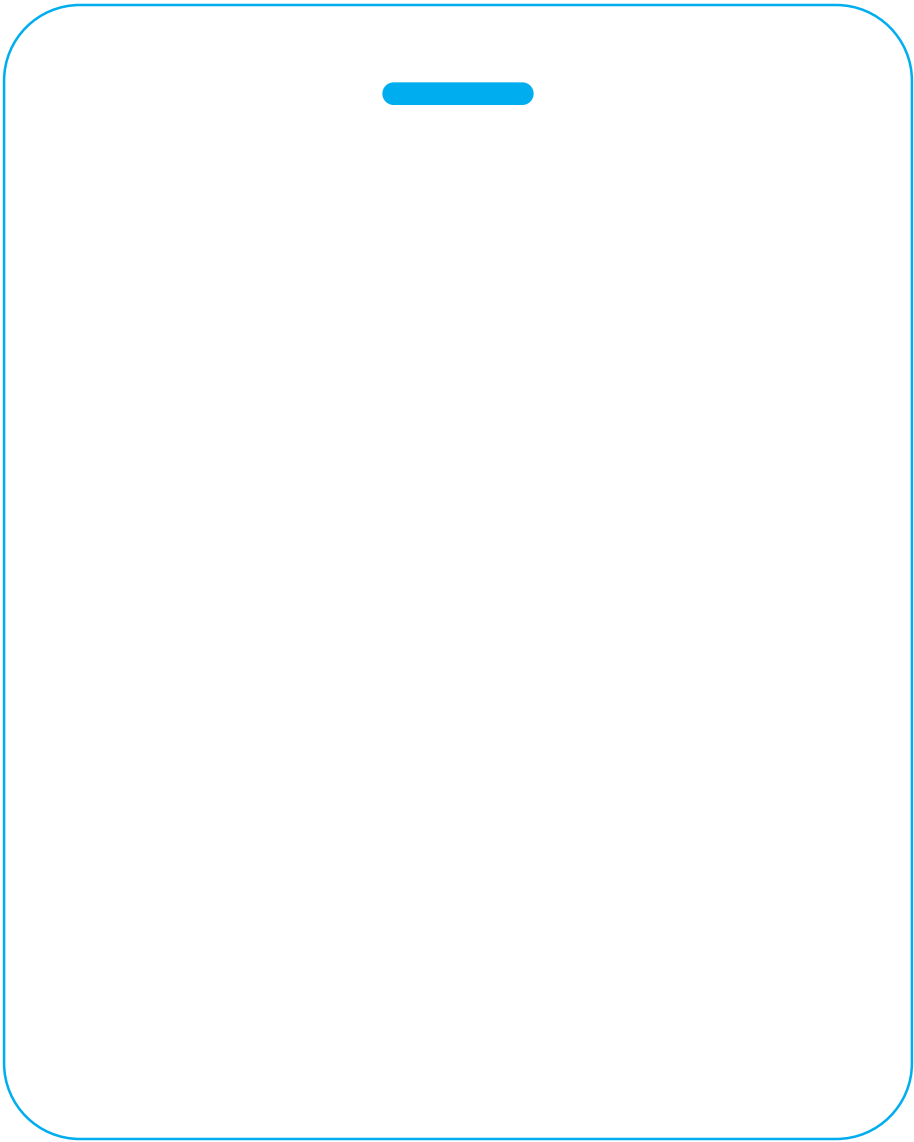
Código Eleitoral, que prevê pena de até dois anos de detenção a quem violar ou tentar violar o sigilo do voto.

7. Somente a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida pode ser auxiliada por pessoa de sua confiança, mediante autorização do presidente da mesa. Essa segunda pessoa pode, inclusive, digitar os números da urna, deverá ser identificada na mesa e não pode estar a serviço de candidatos, partidos ou federações.

8. O eleitor que não souber ler pode utilizar instrumento que trazer consigo e que o auxilie a exercer o direito de voto. O eleitor com deficiência visual pode utilizar sistema de braile e instrumento mecânico que trazer ou for fornecido pela mesa, sistema de áudio disponível ou marca de identificação da urna.

9. A votação se encerra às 17 horas desde que não haja eleitor e eleitora aguardando em fila para votar.





DELEGADO (A)

FEDERAÇÃO
**BRASIL DA
ESPERANÇA**

FÉ BRASIL (PT/PCdoB/PV)

FEDERAÇÃO
BRASIL DA ESPERANÇA
FÉ BRASIL (PT/PCdoB/PV)

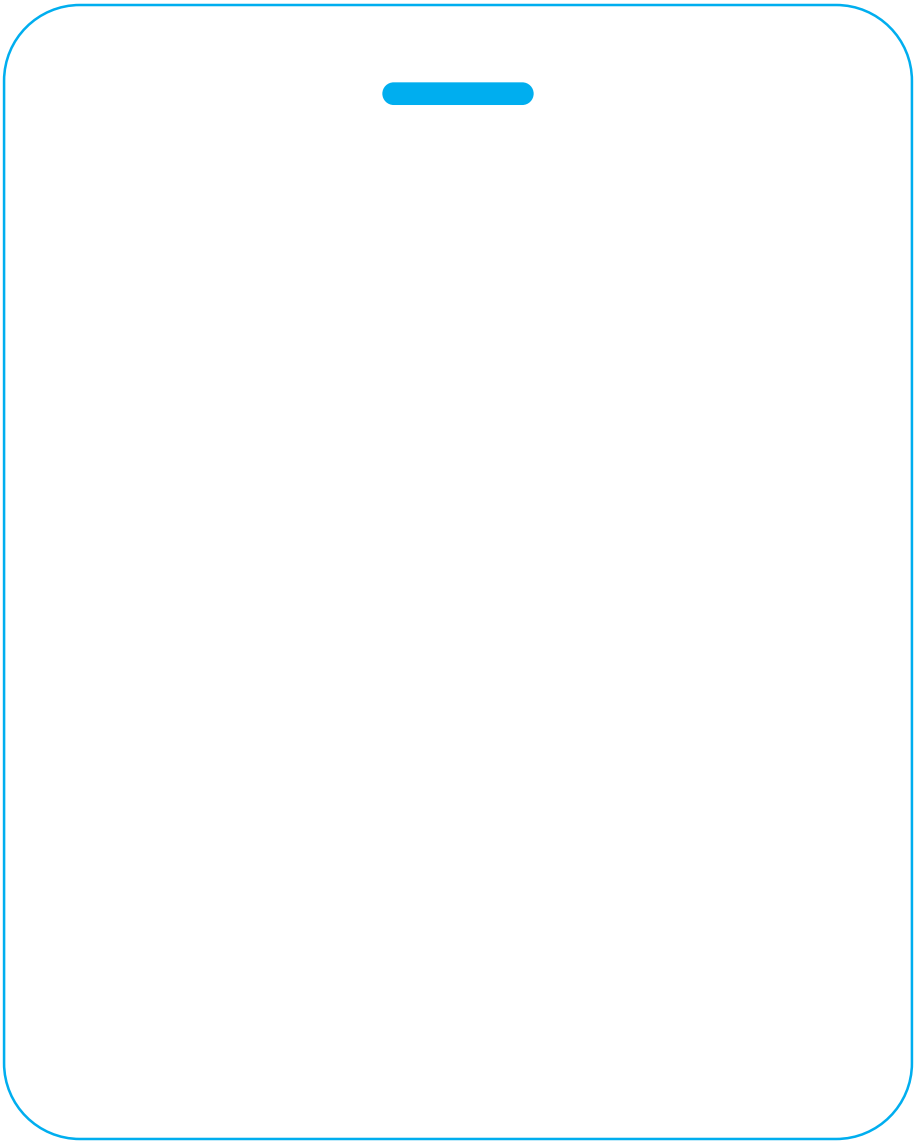
Federação Brasil da Esperança Federações Fé Brasil
(PT/PCdoB/PV) CNPJ 46.406.275/0001-20
por seu representante legal , nos termos da lei do §
2º do artigo 65 da lei 9.504/97, credencia:

credenciado(a)

credenciador(a)
Título de eleitor nº

Para atuar como **DELEGADO (A)**
perante o município

FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA
Fé Brasil (PT/PCdoB/PV) CNPJ 46.406.275/0001-20



FISCAL

FEDERAÇÃO
**BRASIL DA
ESPERANÇA**

FÉ BRASIL (PT/PCdoB/PV)

FEDERAÇÃO
BRASIL DA ESPERANÇA
FÉ BRASIL (PT/PCdoB/PV)

Federação Brasil da Esperança Federações Fé Brasil
(PT/PCdoB/PV) CNPJ 46.406.275/0001-20
por seu representante legal , nos termos da lei do §
2º do artigo 65 da lei 9.504/97, credencia:

credenciado(a)

credenciador(a)
Título de eleitor nº

Para atuar como **FISCAL**
perante o município

FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA
Fé Brasil (PT/PCdoB/PV) CNPJ 46.406.275/0001-20